



PARECER À MENSAGEM DE VETO Nº 0252/2023

“Veto Parcial as emendas parlamentares impositivas nºs 1608, 1822, 1803, 1915, 1927 e 1928 dos Anexos I e II, parte das emendas parlamentares impositivas nºs 1936 e 1626 do Anexo II, e a emenda parlamentar impositiva nº 300 do Anexo III, todas do PL/384/2023, de autoria do Governador do Estado, que ‘Altera emendas parlamentares impositivas constantes do Anexo I da Lei nº 18.585, de 2022, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2023, e estabelece outras providências’”.

Procedência: Governador do Estado

Relator: Deputado Napoleão Bernardes

I – RELATÓRIO

Trata-se da Mensagem de Veto por meio da qual Sua Excelência o Governador do Estado comunica a esta Casa Legislativa que após veto parcial ao Autógrafo do Projeto de Lei nº 0384/2022, uma vez que considerou algumas das emendas parlamentares impositivas apresentadas às Leis Orçamentárias Anuais (LOA) de 2022 e de 2023 contrárias ao interesse público por apresentarem impedimentos de ordem técnica.

É o relatório.



II – VOTO

Em atenção às competências regimentais atribuídas a este colegiado e designadas a esta relatoria, nos termos do art. 72 do RIALESC, inicialmente, no que concerne à admissibilidade da Mensagem do Veto, constato cumpridos os requisitos constitucionais formais atinentes à espécie, conforme previsão do § 1º do art. 54 da Constituição do Estado¹, razão pela qual, entendo que o veto merece ser admitido.

Outrossim, corroboro integralmente com a fundamentação apresentada no Despacho n. 700/2023 da Central de Atendimento a Municípios (CAM) da Secretaria de Estado da Casa Civil, anexa a este parecer, que recomendou o veto nas seguintes emendas:

- Do anexo I (LOA 2023), as emendas de número 1608 (Maurício Eskudlark), 1822 (Jerry Comper), 1803 (Jerry Comper), 1915 (Sérgio Motta), 1927 (Sérgio Motta), 1928 (Sérgio Motta) e 1936 (Sérgio Motta), por terem elencado a modalidade incorreta para destinação dos recursos;
- Também do anexo I, a emenda de número 1626 (Milton Hobus), já que o novo objeto não está descrito no anexo;
- Do anexo II (LOA 2022), a emenda de número 300 (Luciane Carminatti), em razão da modalidade incorreta elencada.

¹Art. 54 — Concluída a votação e aprovado o projeto de lei, a Assembleia Legislativa o encaminhará ao Governador do Estado para sanção.

§ 1º — Se o Governador do Estado considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, veta-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Assembleia os motivos do veto. [...]



Ante o exposto, em atenção aos arts. 72, 54 e 305 do RIALESC, voto pela **ADMISSIBILIDADE** da Mensagem de Veto nº 0252/2023 e, no mérito, pela **MANUTENÇÃO** do veto parcial aposto no Autógrafo do Projeto de Lei nº 0384/2023.

Sala da Comissão,

Napoleão Bernardes,
Deputado Estadual
Relator



ANEXO

Anexo I - Emendas Parlamentares Impositivas LOA 2023 - Impedimentos Técnicos:

PROponente	Nº	Impedimento	Observação
MAURICIO ESKUDLARK	1608	LDO, art. 36, § 4º - cada emenda deverá conter 1 (um) beneficiário. LDO, art. 46, VI - outras razões de ordem técnica, devidamente justificadas.	Anexo indica 3 municípios, Emenda só pode ter 1 beneficiário. Modalidade incorreta, por Beneficiário se tratar de Entidade (Bombeiros Voluntários) - deve ser Convênio.
JERRY COMPER	1822	LDO, art. 46, VI - outras razões de ordem técnica, devidamente justificadas.	Modalidade incorreta, por Beneficiário se tratar de Bem Estadual (Polícia Militar) - deve ser Execução Direta.
JERRY COMPER	1803	LDO, art. 46, VI - outras razões de ordem técnica, devidamente justificadas.	Modalidade incorreta, por Beneficiário se tratar de Entidade (Hospital administrado por Entidade CNPJ: 95.952.321/0001-00) - deve ser Convênio.
SERGIO MOTTA	1915	LDO, art. 46, VI - outras razões de ordem técnica, devidamente justificadas.	Modalidade incorreta, por Beneficiário se tratar de Município (Saúde do Município) - deve ser Transferência Especial.
SERGIO MOTTA	1927	LDO, art. 46, VI - outras razões de ordem técnica, devidamente justificadas.	Modalidade incorreta, por Beneficiário se tratar de Município (Saúde do Município) - deve ser Transferência Especial.
SERGIO MOTTA	1928		
SERGIO MOTTA	1936	LDO, art. 46, VI - outras razões de ordem técnica, devidamente justificadas.	Modalidade incorreta, por Beneficiário se tratar de Município (Saúde do Município) - deve ser Transferência Especial.
MILTON HOBUS	1626	LDO, art. 46, VI - outras razões de ordem técnica, devidamente justificadas.	O Novo Objeto não está descrito no anexo.

Anexo II - Emendas Parlamentares Impositivas LOA 2022 - Impedimentos Técnicos:

PROponente	Nº	Impedimento	Observação
LUCIANE MARIA CARMINATTI	300	LDO, art. 43, VI - outras razões de ordem técnica, devidamente justificadas.	Modalidade incorreta, por Beneficiário se tratar de Entidade (Centro Comunitário) - deve ser Convênio.